



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 03 de outubro de 2019 • Ano II • Edição Nº 3119

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 45/2019)	2
LEI (Nº 543/2019)	5
LEI (Nº 544/2019)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 45/2019)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 045 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Institui membros da Comissão julgadora do Concurso Público para a escolha do hino da cidade de Amargosa, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância de definir o Hino que represente o Município de Amargosa, descrevendo, através da composição, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos, culturais e sociais do Município que identificam a cidade de Amargosa;

CONSIDERANDO a magnitude de construir um hino cuja letra retrate o sentimento de bairrismo, pertencimento, e amor pelo Município de Amargosa, reafirmando, por meio da composição, a importância da preservação das suas tradições, valores, arte, cultura, belezas naturais, saberes populares, seu povo e história;

CONSIDERANDO a relevância de apresentar à sociedade Amargosense um hino oficial que possa representar e promover o município passando este a integrar o conjunto dos símbolos municipais;

CONSIDERANDO estimular o senso cívico e a autoestima da população autóctone, promovendo a participação e o envolvimento dos munícipes no processo de criação do hino oficial;

CONSIDERANDO instigar as potencialidades e os talentos locais para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, nativismo, afeto e reverência por Amargosa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de julgamento do Concurso Público para a escolha do Hino da cidade de Amargosa.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

- 02 representantes do Poder Legislativo;
Vera Lúcia Santos Alves
Luiz Antônio do Nascimento Oliveira
- 02 representantes de notório conhecimento musical que saibam ler partituras;
Francisco de Paula Gondin
Valmir da Silva Caldas
- 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Amargosa - ACIAPA;
Adno Raimundo Resende Pereira
- 01 representante do Núcleo Territorial de Educação 09 - NTE-09;
Evanildo Couto dos Santos
- 01 representante da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia UFRB/CFP;
Lucas da Silva Maia
- 02 representantes da sociedade civil que conheçam profundamente a história do município;
Jaqueline Argolo Rebouças
Regina Vaz Almeida
- 01 representante do Conselho Municipal de Cultura;
Íria Vanucci Barbosa da Silva
- 01 representante do Governo Municipal - Secretário de Governo
Paulo Santos Rocha
- 01 representante dos grêmios estudantis, líderes de classe ou do Conselho da Juventude.
Ivan de Almeida Santos.

Art. 2º. Caberá ao Secretário Municipal de Governo responder pela presidência da comissão julgadora.

Art. 3º. Compete à comissão Julgadora:

- a) Recepcionar as inscrições encaminhadas pela comissão de apoio, zelando pelo sigilo das propostas;
- b) Reunir-se conforme calendário de encontros apresentados pelo presidente;
- c) Deliberar coletivamente acerca do hino vencedor, devolvendo à comissão de apoio o material recebido, bem como ata de reunião onde informe a proposta vencedora, detalhando a letra do hino vencedor, número de inscrição do candidato e seu CPF.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º As deliberações tomadas pela comissão terão validade se atendido o quórum mínimo de 50% mais um dos integrantes;

4.1. A forma de deliberação será sempre a de maioria simples dos presentes aos encontros.

4.2. O presidente da Comissão julgadora pode solicitar a substituição do membro que ausentar-se a mais de um encontro, sem prévia justificativa.

4.3. As deliberações da comissão têm caráter sigiloso, sujeitando o infrator às penalidades legais.

4.4. Aos integrantes da Comissão Julgadora é vedada qualquer remuneração, devendo ser considerado múnus público o desempenho de suas atividades.

4.5. Os integrantes da Comissão julgadora não poderão participar do concurso, assim como seus parentes o até o 2º grau, por consanguinidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa - BA, 03 de outubro de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

LEI (Nº 543/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 543, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Amargosa-BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Amargosa-BA, a ser realizado anualmente, na semana do dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia 18 de maio passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Amargosa-BA.

Art. 2º. A Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual terá o objetivo conscientizar toda a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual:

I - dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;

II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP- 45.300-000
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;

VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

VII - apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento;

VIII - levar à sociedade informações por meio de campanha e elaborar estratégias de enfrentamento a violência sexual;

XIX - oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias.

Art. 4º. As ações deverão ter a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA observado o quanto previsto na Lei Municipal nº 411, de 10 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amargosa-BA.

Parágrafo Único. Ficam as escolas privadas e públicas localizadas no Município de Amargosa-BA orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca da pedofilia com seus alunos, bem como toda a comunidade escolar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 01 de outubro de 2019.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI (Nº 544/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP- 45.300-000
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 544, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Semana do Bebê e da Primeira Infância, no âmbito do Município de Amargosa-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê e da Primeira Infância, no âmbito do Município de Amargosa-BA, a ser realizado anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, devendo esta passar a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A Semana do Bebê e da Primeira Infância terá o objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância.

Art. 3º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, Centros de Referência de Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância e adolescência.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP-45.300-000
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 01 de outubro de 2019.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal